

526-61	174	Participar na via, como condutor de COMPETIÇÃO sem permissão da Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via <i>[Participar na via, como condutor de COMPETIÇÃO ESPORTIVA sem permissão da Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via] *</i>			
526-62	174	Participar na via, como condutor de EVENTOS ORGANIZADOS sem permissão da Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via			
526-63	174	Participar na via, como condutor de EXIBIÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE PERÍCIA EM MANOBRA DE VEÍCULO, sem permissão da Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via			
RESPONS	NAT	PONTOS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	10 x gravíss	7	1.915,38 <i>[957,69] *</i>	multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir	remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação
COMENTÁRIOS					
<ul style="list-style-type: none"> - conforme o art. 67 do CTB, as provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via; - conforme o Anexo I ao CTB, VIA é a superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central; - na PRF, o recolhimento do documento de habilitação só ocorrerá quando o mesmo estiver suspenso, cassado, adulterado ou falsificado (Capítulo 4 do MPO-003), ou no caso de embriaguez (item 41 do MPO-007); - na PRF, a remoção do veículo será adotada quando houver previsão desta medida administrativa no CTB em caso de retenção, quando a irregularidade constatada não puder ser sanada no local (item 27 do MPO-003), ou ainda, a critério, caso a irregularidade ofereça risco, face o art. 269, §1º, do CTB, e item 61 do MPO-003. 					
CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)			SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
I os mesmos do art. 173	1 - utilizar os procedimentos sugeridos no art. 173, observando somente que o ato em si não constitui crime previsto no art. 308, já que o evento foi organizado, não havendo espírito de emulação.				

* Redação válida até 31/10/2014, antes da alteração dada pela Lei 12.971/14.

527-41	175	Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir MANOBRA PERIGOSA, ARRANCADA BRUSCA, DERRAPAGEM ou FRENAGEM com deslizamento ou arrastamento de pneus <i>[Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir MANOBRA PERIGOSA, ARRANCADA BRUSCA, DERRAPAGEM ou FRENAGEM com deslizamento ou arrastamento de pneus] *</i>			
527-41**	175	Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir MANOBRA PERIGOSA mediante ARRANCADA BRUSCA			
527-42**	175	Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir MANOBRA PERIGOSA mediante DERRAPAGEM ou FRENAGEM com deslizamento ou arrastamento de pneus			
RESPONS	NAT	PONTOS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	10 x gravíss	7	1.915,38 <i>[191,54] *</i>	multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir	remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação
COMENTÁRIOS					
<ul style="list-style-type: none"> - conforme o art. 26 do CTB, os usuários das vias terrestres devem abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; - conforme o art. 28 do CTB, o condutor deverá, a todo o momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indisponíveis à segurança do trânsito. - conforme o art. 42 do CTB, nenhum condutor deverá frear bruscamente seu veículo, salvo por razões de segurança; - conforme o Anexo I ao CTB, VIA é a superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central; - na PRF, o recolhimento do documento de habilitação só ocorrerá quando o mesmo estiver suspenso, cassado, adulterado ou falsificado (Capítulo 4 do MPO-003), ou no caso de embriaguez (item 41 do MPO-007); - na PRF, a remoção do veículo será adotada quando houver previsão desta medida administrativa no CTB em caso de retenção, quando a irregularidade constatada não puder ser sanada no local (item 27 do MPO-003), ou ainda, a critério, caso a irregularidade ofereça risco, face o art. 269, §1º, do CTB, e item 61 do MPO-003. 					
CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)			SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
I arrancada brusca	1 - na maioria das vezes, esta autuação poderá ser feita sem abordagem, visto não valer a pena o risco de interceptar o veículo novamente; 2 - conforme o grau de lesividade da conduta, o condutor poderá ser enquadrado por direção perigosa (art. 34 da LCP) ou por crime de perigo (art. 132 do CPB).			- Veículo x, cor y; - Condutor, após ser autuado e receber sua via do AIT, arrancou bruscamente o veículo; - Veículo entregue ao Sr. Fulano, CNH nº x /ou/ Veículo retido/removido conforme e-DRV nº x; <i>(a critério do agente)</i>	
II derrapagem	1 - abordar (se possível); 2 - conforme o grau de lesividade da conduta, o condutor poderá ser			- Veículo x, cor y; - Condutor, após receber sinal para parar, efetu-	

enquadrado por direção perigosa (art. 34 da LCP) ou por crime de perigo (art. 132 do CPB).

ou um “cavalo de pau” sobre a pista, evadindo-se para o sentido contrário;
- Veículo removido conforme e-DRV nº x;
- O condutor foi enquadrado no art. 34 da LCP.

* Redação válida até 31/10/2014, antes da alteração dada pela Lei 12.971/14.

** Desdobramento introduzido pela Port. 003/16 do DENATRAN, válido a partir de 23/02/2016.

528-20	176 I	Deixar o condutor envolvido em acidente COM VÍTIMA de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo			
RESPONS	NAT	PONTOS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	5 x gravíss	7	957,69	multa e suspensão do direito de dirigir	recolhimento do documento de habilitação
COMENTÁRIOS					
<p>- conforme o art. 304 do CTB, é crime deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública; Parágrafo único. incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.</p> <p>- conforme o art. 305 do CTB, é crime afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída;</p> <p>- na PRF, o recolhimento do documento de habilitação só ocorrerá quando o mesmo estiver suspenso, cassado, adulterado ou falsificado (Capítulo 4 do MPO-003), ou no caso de embriaguez (item 41 do MPO-007).</p>					
CASO(S) MAIS COMUM(S)		PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)		SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
I Condutor, ausenta-se do local sem providenciar qualquer socorro		1 - abordar (se possível); 2 - além da infração, poderá haver também crimes de trânsito previstos nos arts. 303 do CTB (lesão corporal), 304 (deixar de prestar imediato socorro) e 305 (afastar-se do local do acidente);		- Veículo x, cor y, envolvido em acidente com lesões, conforme Boletim nº x; - Condutor evadiu-se do local do acidente, não comunicou as autoridades e tampouco prestou socorro às vítimas. - Interceptado no Km 222, sendo lavrado o TCO nº xxx; - Veículo retido conforme e-DRV nº x.	
II condutor ausenta-se do local (sem motivo justo) mas avisa as autoridades		1 - não há infração prevista neste caso, somente crime de trânsito previsto no art. 305 do CTB (afastar-se do local do acidente); 2 - caso o condutor tenha se afastado por temor de linchamento ou para obter sinal no celular, não haverá crime algum.			

529-00	176 II	Deixar o condutor envolvido em acidentes COM VÍTIMA de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local			
RESPONS	NAT	PONTOS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	5 x gravíss	7	957,69	multa e suspensão do direito de dirigir	recolhimento do documento de habilitação
COMENTÁRIOS					
<p>- conforme as Leis 5.970/73 e 6.174/74, em caso de acidente de trânsito somente o agente policial poderá autorizar a imediata remoção das pessoas e veículos envolvidos e que estiverem no leito da via com prejuízo ao tráfego;</p> <p>- deve ser levado em conta o estado de necessidade, que obriga os envolvidos a alterarem o local de forma a evitar novo acidente, antes da chegada do socorro;</p> <p>- na PRF, o recolhimento do documento de habilitação só ocorrerá quando o mesmo estiver suspenso, cassado, adulterado ou falsificado (Capítulo 4 do MPO-003), ou no caso de embriaguez (item 41 do MPO-007).</p>					
CASO(S) MAIS COMUM(S)		PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)		SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
I - acidente com vítima - existe risco a terceiros (tráfego intenso, noite, chuva, neblina, etc.)		1 - abordar (se possível); 2 - sinalizar o local; 3 - efetuar a remoção das vítimas; 4 - preencher o e-DRV e remover os veículos para perícia; 5 - se a omissão do condutor estiver gerando risco concreto de acidente, enquadrá-lo na contravenção prevista no art. 36 da LCP (sinal de perigo).		- Veículo x, cor y, envolvido em acidente com lesões, conforme Boletim nº x; - Condutor estacionou seu caminhão no acostamento à noite, porém não acionou o pisca alerta e tampouco instalou o triângulo de sinalização, mesmo após o veículo x colidir com sua traseira, resultando em lesões leves no condutor; - Via não iluminada (ou neblina intensa); - Condutor enquadrado no art. 36 de LCP; - Veículo retido/removido conforme e-DRV nº x.	

	munerado de escolares				
V	veículo escolar, cujo condutor não possua o respectivo curso, em desacordo com o art. 138	1 - enquadrar somente no art. 232 , conforme Res. 205/06.			-

675-00	230 XXI	Conduzir o veículo de carga com falta de inscrição da TARA e demais inscrições previstas no CTB			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
propriet	média	4	85,13	multa	não há

COMENTÁRIOS

- Conforme o art. 117 do CTB, "Os veículos de transporte de carga e os coletivos de passageiros deverão conter, em local facilmente visível, a inscrição indicativa de sua tara, do peso bruto total (PBT), do peso bruto total combinado (PBTC) ou capacidade máxima de tração (CMT) e de sua lotação, vedado o uso em desacordo com sua classificação."

- A Res. 290/08 disciplina a inscrição de pesos e capacidades em veículos de tração, de carga e de transporte coletivo de passageiros, de acordo com os artigos 117, 230-XXI, 231-V e X, do CTB. (ver [Apêndice B](#))

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
-----------------------	-----------------------------	---------------------------

I	veículo de carga sem as inscrições	1 - abordar (sempre), autuar, orientar e liberar; 2 - consultar o Apêndice B ; 3 - as inscrições deverão obedecer ao contido no Anexo à Res. 290/08.	- Veículo x, cor y, sem a inscrição prevista no art. 117 do CTB e Res. 290/08 do CONTRAN.
---	------------------------------------	--	---

II	veículos de carga produzidos em qualquer ano que possuam as inscrições com dados incorretos ou inverídicos (verificado durante pesagem)	1 - enquadrar no art. 237 (falta de inscrição), conforme prevê o § 2º ao art. 5º da Res. 290/08.	-
----	---	--	---

III	veículo de transporte coletivo de passageiros sem a inscrição de TARA, PBT, PBTC, CMT e LOTAÇÃO, exigida pelo art. 117 do CTB	1 - enquadrar os coletivos no art. 237 (falta de inscrição), tendo em vista que este artigo só menciona veículos de carga.	-
-----	---	--	---

676-91	230 XXII	Conduzir o veículo com defeito no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO/LÂMPADAS QUEIMADAS
--------	----------	--

676-92	230 XXII	Conduzir o veículo com defeito no SISTEMA DE SINALIZAÇÃO/LÂMPADAS QUEIMADAS
--------	----------	---

676-90*	230 XXII	Conduzir o veículo com defeito no SISTEMA DE SINALIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO OU LÂMPADAS QUEIMADAS
---------	----------	--

- Este aplica-se tanto aos equipamentos obrigatórios quanto os opcionais;

- Este artigo não prevê retenção para regularização. Entretanto, levando em conta que o sistema de iluminação tem grande relação com a segurança no trânsito, o Agente deverá analisar caso a caso com cautela, antes de decidir liberar ou impedir o prosseguimento do veículo, levando em conta a fase do dia, as condições climáticas, de tráfego, etc;

- No caso de combinação de veículos, se o problema for na conexão elétrica entre caminhão trator e reboques ou semirreboques, então a infração será do primeiro.

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
-----------------------	-----------------------------	---------------------------

I	Farol inoperante à noite	1 - abordar (sempre); 2 - consultar o Capítulo 2.2 - sinalização e iluminação ; 3 - autuar, orientar e tentar regularizar no local; 4 - a critério, caso a irregularidade ofereça risco, o veículo poderá ser recolhido a depósito, face o art. 269, §1º, do CTB, e item 61 do MPO-003.	- Veículo x, cor y, com o farol direito, de luz baixa, inoperante; - Tempo chuvoso; - Não foi possível regularizar; - Veículo recolhido ao depósito, face o art. 269, §1º, do CTB, conforme recibo nº xxx.
---	--------------------------	--	---

II	Farol de neblina inoperante de um lado	1 - abordar (sempre); 2 - consultar o Capítulo 2.2 - sinalização e iluminação ; 3 - autuar, orientar e tentar regularizar no local; 4 - a critério do agente, levando em conta que o referido equipamento não é obrigatório, a regularização poderá se dar pela retirada do par de faróis de neblina ou sua desconexão elétrica, impedindo o funcionamento de apenas um lado.	- Veículo x, cor y, com o farol de neblina, lado direito, inoperante; - Regularizado.
----	--	--	--

III	Lanternas de freio inoperantes	1 - abordar (sempre); 2 - consultar o Capítulo 2.2 - sinalização e iluminação ; 3 - autuar, orientar e tentar regularizar no local; 4 - a critério, caso a irregularidade ofereça risco, o veículo poderá ser recolhido a depósito, face o art. 269, §1º, do CTB, e item 61 do MPO-003.	- Veículo x, cor y, com todas as lanternas de freio inoperantes; - Trecho com tráfego intenso; - Não foi possível regularizar; - Veículo recolhido ao depósito, face o art. 269, §1º, do CTB, conforme recibo nº xxx.
-----	--------------------------------	--	--

IV	Lanterna de neblina inoperante de um lado	1 - abordar (sempre); 2 - consultar o Capítulo 2.2 - sinalização e iluminação ; 3 - autuar, orientar e tentar regularizar no local. 4 - a critério do agente, levando em conta que o referido equipamento não é obrigatório, a regularização poderá se dar pela retirada do mesmo.	- Veículo x, cor y; - Lanterna de neblina traseira, lado esquerdo, inoperante; - Regularizado.
----	---	---	--

* Renumerado pela Portaria 003/16 do DENATRAN a partir de 23/02/2016.

756-00 230 XXIII Conduzir o veículo em desacordo com as condições estabelecidas no art. 67-C, relativamente ao tempo de permanência do condutor ao volante e aos intervalos para descanso, quando se tratar de veículo de transporte de carga ou coletivo de passageiros

RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	média (grave)*	4 (5)*	85,13 (127,69)*	multa	retenção do veículo para cumprimento do tempo de descanso aplicável

COMENTÁRIOS

- os Arts. 67-A, 67-C e 67-E do CTB, alterados pela [Lei 13.103/15](#) (regulamentada pelo [Decreto 8.433/15](#)) contém as regras para o tempo de direção e descanso dos motoristas dos veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros e de carga;
- as regras são válidas para motoristas **autônomos e empregados**;
- a Res. 525/15 do CONTRAN, dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional.

Nota: Conforme o art. 10º da Res. 526/05, a fiscalização só ocorrerá nas vias que disponham de pontos de parada ou de locais de descanso adequados para o cumprimento da Lei 13.103/15, as quais serão indicadas em ato a ser publicado pela autoridade competente, e será educativa pelos primeiros 180 dias após a publicação.

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
I - Motorista de carga - Não obedeceu os intervalos mínimos a cada 05:30 horas de direção	1 - abordar (sempre); 2 - consultar o Capítulo 2.4 - tacógrafo ; e 3 - autuar, orientar e tentar regularizar no local, preferencialmente.	- Veículo x, cor y; - Conforme disco do tacógrafo, condutor estava dirigindo há 7 horas de forma ininterrupta, em desacordo com o art. 67-C do CTB; - Veículo retido para regularização; - Disco diagrama rubricado em seu verso.
II Não obedeceu os intervalos mínimos de 11 horas (ou 8 ininterruptas) a cada 24 horas	1 - abordar (sempre); 2 - consultar o Capítulo 2.4 - tacógrafo ; e 3 - autuar, orientar e reter o veículo por 11 horas (ou 8 horas, caso 3 já tenham sido cumpridas).	- Veículo x, cor y; - Conforme disco do tacógrafo, o condutor não obedeceu ao intervalo de 11 horas de descanso, em desacordo com o art. 67-C do CTB; - Veículo retido para regularização, conforme e-DRV nº xxx (ou veículo autorizado a deslocar até o local x, mediante retenção do CRLV, RRD nº xxx); - Disco diagrama rubricado em seu verso.
III Condutor não apresentou nenhum meio comprobatório dos tempos de direção e descanso	1 - abordar (sempre); 2 - consultar o Capítulo 2.4 - tacógrafo ; e 3 - autuar, orientar e reter o veículo por 11 horas.	- Veículo x, cor y; - Sem disco diagrama (AIT nº xxx), ou qualquer outro meio de comprovação dos tempos de direção e descanso; - Veículo retido para regularização, conforme e-DRV nº xxx (ou veículo autorizado a deslocar até o local x, mediante retenção do CRLV, RRD nº xxx);

* Caso haja reincidência em até 12 meses.

677-70 231 I Transitar com o veículo DANIFICANDO a via, suas instalações e equipamentos

RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	gravíss	7	191,54	multa	retenção do veículo para regularização

COMENTÁRIOS

- conforme o art. 99 do CTB, somente poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujo peso e dimensões atenderem aos limites estabelecidos pelo CONTRAN;
- conforme o art. 101 do CTB, ao veículo ou combinação de veículos utilizado no transporte de carga indivisível, que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo CONTRAN, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias. § 2º A autorização não exime o beneficiário da responsabilidade por eventuais danos que o veículo ou a combinação de veículos causar à via ou a terceiros.

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
I veículo sem excesso de dimensões danificando a via	1 - abordar (se possível), autuar, orientar e liberar; 2 - oficiar o órgão com circunscrição sobre a via, a fim de possibilitar posterior responsabilização do causador do dano.	- Veículo x, cor y, derrubou uma placa R-19 pertencente à sinalização horizontal, quando tentava manobrar em logradouro estreito.
II - veículo com excesso de dimensões danificando a via - com AET	1 - abordar (se possível), autuar, orientar e liberar; 2 - oficiar o órgão com circunscrição sobre a via, a fim de possibilitar posterior responsabilização do causador do dano.	- Veículo x, cor y, derrubou uma placa R-19 pertencente à sinalização horizontal, quando tentava manobrar em logradouro estreito; - Excesso de largura, conforme AET nº x;

TABELA DE CURSOS ESPECÍFICOS		
TIPO DE TRANSPORTE	OBRIGATORIEDADE	REGULAMENTAÇÃO
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS	art. 145 do CTB	Res. 168/04
ESCOLARES	art. 139 e 145 do CTB	Res. 168/04
EMERGÊNCIA	art. 145 do CTB Nota: conforme o art. 43-A da Res. 358/10 (acrescido pela 493/14 e alterado posteriormente pela Res. 522/15). Fica concedido prazo até 31/12/2016 para os condutores de veículos pertencentes a órgãos de segurança pública, forças armadas e auxiliares realizarem os cursos especializados previstos no inciso IV do art. 145 do CTB.	Res. 168/04
PRODUTOS PERIGOSOS	art. 145 do CTB	Res. 168/04
MOTOTÁXI E MOTOFRETE	inciso III do artigo 2º da Lei nº 12.009/09	Res. 410/12
ROCHAS ORNAMENTAIS (blocos e chapas serradas)	art. 12 da Res. 354/10 Nota: obrigatório a partir de 01/07/2015 e, nesse caso, independe das dimensões ou peso das rochas ou chapas.	Res. 168/04
CARGAS INDIVISÍVEIS * (postes, tubos, máquinas, peças, etc., desde que ultrapassem os limites legais estabelecidos pela Res. 210/06, exigindo cuidados especiais) além dos guindastes móveis facultados a transitar na via.	Res. 168/04 Nota: obrigatório a partir de 01/07/2015 , conforme Res. 484/14. Nota: entendo que não se aplica a exigência do curso para os condutores de guindastes montados sobre chassi de caminhão convencional, e que não ultrapassem os limites da Res. 210/06.	Res. 168/04
TAXISTAS	Inciso II do artigo 3º da Lei nº 12.468/11 Nota: obrigatório a partir de 01/01/2014 , conforme Res. 456/13. Entretanto, o curso serve para fins de obtenção da autorização junto ao órgão executivo de trânsito municipal, não devendo ser exigido o porte do certificado ou inscrição no verso da CNH, pelo menos até nova regulamentação do CONTRAN.	Res. 456/13

* Ainda existe muita divergência entre os órgãos de fiscalização acerca dos tipos de transportes que realmente exigem o curso especializado. A interpretação da PRF é a menos restritiva possível, exigindo o curso apenas das cargas indivisíveis que ultrapassem os limites da Resolução 210/06 do CONTRAN, seja na altura, largura ou comprimento, além dos blocos e chapas serradas de rochas, cujo curso é exigido pela Resolução 354/10. Logo, a PRF não considera exigível o curso para CVC, CTV, CTVP, e cargas a granel. Também não considera exigível para o transporte de toras ou produtos siderúrgicos, exceto se trata-se de peças cujas dimensões ultrapassem os limites da 210, tornando o veículo uma exceção no trânsito e exigindo cuidados especiais no seu deslocamento.

692-00	233	Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de TRINTA DIAS, junto ao Órgão Executivo de Trânsito			
692-01*	233	Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de TRINTA DIAS, junto ao Órgão Executivo de Trânsito			
692-02*	233	Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de TRINTA DIAS, junto ao Órgão Executivo de Trânsito			
692-03*	233	Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de TRINTA DIAS, junto ao Órgão Executivo de Trânsito			
692-04*	233	Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de TRINTA DIAS, junto ao Órgão Executivo de Trânsito			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
propriet	grave	5	127,69	multa	retenção do veículo para regularização
OUTROS TÓPICOS RELACIONADOS			COMENTÁRIOS		
- art. 123 e 134 do CTB;			- esta autuação é de responsabilidade do DETRAN estadual.		
CASO(S) MAIS COMUM(S)		PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)		SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
I -		-		-	

* Desdobramentos introduzidos pela Portaria 003/16 do DENATRAN, válidos a partir de 23/02/2016.

693-91	234	FALSIFICAR documento de habilitação			
693-92	234	ADULTERAR documento de habilitação			
693-91*	234	FALSIFICAR ou ADULTERAR documento de habilitação			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	gravíss	7	191,54	multa e apreensão do veículo	remoção do veículo
			COMENTÁRIOS		

- a Res. 192/06 do CONTRAN, regulamenta a expedição do documento único da CNH, com novo leiaute e requisitos de segurança;
- na PRF, a remoção do veículo será adotada quando houver previsão desta medida administrativa no CTB em caso de retenção, quando a irregularidade constatada não puder ser sanada no local (item 27 do MPO-003), ou ainda, a critério, caso a irregularidade ofereça risco, face o art. 269, §1º, do CTB, e item 61 do MPO-003.

CASO(S) MAIS COMUM(S)		PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)		SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
I	CNH falsificada (formulário falso)	1 - abordar (sempre); 2 - consultar o condutor nos sistemas disponíveis; 3 - caso haja condutor habilitado no local ou apresente-se algum em um tempo determinado (estipulado pelo agente), liberar o veículo mediante anotação de seu nome e nº de registro da CNH no campo observações do AIT principal. Se não houver condutor disponível, recolher o veículo (item 17 do MPO-003 e MBFT); 4 - enquadrar o condutor no art. 297 do CPB (falsificação de documento público) e/ou 304 do CPB (uso de documento falso) e/ou 307 do CPB (falsa identidade).		- Veículo x, cor y; - Condutor portando CNH falsificada (não consta na base de dados que o condutor seja habilitado); - Condutor enquadrado no art. 304 do CPB; - Veículo entregue ao Sr. Fulano, CNH nº x /ou/ Veículo retido conforme e-DRV nº x; - CNH entregue à polícia judiciária.	
II	CNH adulterada (formulário original com dados adulterados)	1 - idem.		- Veículo x, cor y; - Condutor portando CNH evidentemente adulterada (fotografia sobreposta à original impressa); - Condutor enquadrado no art. 297 do CPB; - Veículo entregue ao Sr. Fulano, CNH nº x /ou/ Veículo retido conforme e-DRV nº x; - CNH entregue à polícia judiciária.	

* Desdobramentos introduzidos pela Portaria 03/16 do DENATRAN, válidos a partir de 23/02/2016.

693-93	234	FALSIFICAR documento de identificação do veículo			
693-94	234	ADULTERAR documento de identificação do veículo			
693-92*	234	FALSIFICAR ou ADULTERAR documento do veículo			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
propriet	gravíss	7	191,54	multa e apreensão do veículo	remoção do veículo
			COMENTÁRIOS		

- a Res. 664/86 (alterada pela Res. 16/98 e 187/06) dispõe sobre os modelos dos documentos de Registro e Licenciamento de Veíc. e dá outras providências;
- a Res. 209/06 cria o código numérico de segurança para o Certificado de Registro de Veículo - CRV, e estabelece a sua configuração e utilização.
- a Res. 306/09 cria o código numérico de segurança para o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.
- a Res. 310/09 altera os modelos e especificações dos Certificados de Registro de Veículos - CRV e de Licenciamento de Veículos - CRLV. (No CRLV, no campo destinado ao nome e endereço deverá constar apenas o nome, não sendo mais impresso o endereço do propriet. O CRV passa a ter novo modelo conforme anexo à Resolução).

Nota: caso se trate de um veículo com ocorrência de furto/roubo ou haja dúvida na sua identificação, não atuar, somente realizar o encaminhamento criminal, já que essa infração é imputada ao proprietário, presumivelmente inocente.

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
I - CRLV falsificado (formulário falso)	1 - abordar (sempre); 2 - consultar o CRLV e demais sinais identificadores do veículo, conforme Capítulo 8 - identificação veicular ; 3 - enquadrar o condutor no art. 297 do CP (falsificação de documento público) e/ou 304 do CP (uso de documento falso) e/ou 307 do CP (falsa identidade);	- Veículo x, cor y; - Condutor portando CRLV falso (impresso em jato de tinta) onde consta licenciamento 2009, apesar de no sistema constar 2007; - Condutor e propriet (caso presente) encaminhados à polícia judiciária por Crime previsto no art. 298 (falsificação de documento particular) e/ou 304 do CP (uso de documento falso). - Veículo removido conforme e-DRV nº x.
II - CRLV adulterado (formulário original com dados adulterados)	1 - idem.	- Veículo x, cor y; - Condutor portando CRLV evidentemente adulterado (consta no documento licenciamento 2005, enquanto no sistema consta 2002); - Condutor e propriet (caso presente) encaminhados à polícia judiciária por Crime previsto no art. 298 (falsificação de documento particular) e/ou 304 do CP (uso de documento falso). - Veículo conforme e-DRV nº x.

* Desdobramentos introduzidos pela Portaria 03/16 do DENATRAN, válidos a partir de 23/02/2016.

694-71	235	Conduzir PESSOAS nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados			
694-72	235	Conduzir ANIMAIS nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados			
694-73	235	Conduzir CARGA nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	grave	5	127,69	multa	retenção do veículo para transbordo

COMENTÁRIOS

- conforme o art. 109 do CTB, o transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros só pode ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

- a [Res. 349/10](#) do CONTRAN dispõe sobre o transporte eventual de cargas ou de bicicletas nos veículos classificados nas espécies automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário.

- entende-se como partes externas todo local que não seja o interior do habitáculo dos passageiros ou do compartimento de carga;

- um exemplo são as pessoas que andam no estribo dos caminhões pelo lado de fora das portas ou pessoas que sentam na borda da carroceria das pick-ups.

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
I - veículos transportando carga sobre o teto ou na carroceria, em desacordo com a Res. 349/10	1 - abordar (se possível); 2 - para veículos da espécie "passageiro - automóvel", enquadrar somente no art. 248 (excedendo as dimensões); 3 - para veículos das espécies "carga - caminhonete, misto - camioneta ou especial - utilitário", enquadrar somente no art. 231*IV (dimensões excedentes sem AET).	-
II - veículos transportando bicicletas nas partes externas, em desacordo com a Res. 349/10	1 - abordar (se possível); 2 - para veículos da espécie "passageiro - automóvel", enquadrar somente no art. 248 (excedendo as dimensões); 3 - para veículos das espécies "carga - caminhonete, misto - camioneta ou especial - utilitário", enquadrar somente no art. 231*IV (dimensões excedentes sem AET).	-
III - veículo remontado com excesso de balanço traseiro - não excede 14 m de comprimento total	1 - abordar (se possível), regularizar, atuar, orientar e liberar; 2 - consultar Capítulo 6 - dimensões ; 3 - caso exceda 14 m de comprimento total, 4,40 m de altura ou 2,60 m de largura, o enquadramento correto será no art. 231*IV (dimensões excedentes sem AET).	- Veículo x, cor y; - Transportando veículo remontado cujo excesso longitudinal traseiro é de 3,50m em desacordo com a Portaria 13/98 do DENATRAN; - Regularizado /ou/ retido conforme e-DRV nº xxx.
IV - qualquer tipo de veículo transportando carga, animais ou pessoas nas partes externas	1 - abordar (se possível), regularizar, atuar, orientar e liberar; 2 - se a irregularidade trouxe iminente risco de vida a quem quer que seja, o condutor poderá ser conduzido à polícia judiciária pelo crime de perigo (art. 132 do CPB).	- Veículo x, cor y; - Transportando duas crianças sentadas sobre o capô dianteiro em plena rodovia, com risco de acidente.
V CTV transportando veículos sem cintas em todas as rodas	1 - abordar (se possível), regularizar, atuar, orientar e liberar; 2 - conforme o art. 10 da Res. 305/09, "Todas as rodas de cada veículo transportado deverão estar firmemente ancoradas à estrutura de apoio, por meio de CINTAS cuja resistência total à ruptura seja, no mínimo, o dobro do peso do veículo." 3 - o veículo que não estiver firmemente ancorado, especialmente na plataforma superior, será considerado como carga	- CTV transportando os veículos da plataforma superior com veículos ancorados com cintas em apenas duas rodas (uma de cada lado); - Regularizado /ou/ removido conforme e-DRV nº x.

703-02	244 I	Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com capacete de segurança sem VISEIRA ou óculos de proteção			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	gravíss	7	191,54	multa e suspensão do direito de dirigir	recolhimento do documento de habilitação
OUTROS TÓPICOS RELACIONADOS			COMENTÁRIOS		
- art. 54 e 55 do CTB;			- a Res. 356/10 trata do transporte remunerado em motocicleta/motoneta, assim como o Apêndice F - MOTOFRETE E MOTOTÁXI ; - a Res. 453/13 Disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados; - Na PRF, o recolhimento do documento de habilitação só ocorrerá quando o mesmo estiver suspenso, cassado, adulterado ou falsificado (conforme Capítulo 4 do MPO-003).		
CASO(S) MAIS COMUM(S)		PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)		SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
I	- capacete com viseira ausente e sem óculos de proteção	1 - enquadrar somente no art. 169 , conforme sugere o MBFT.		-	
II	- com a viseira em boas condições, porém aberta e sem óculos de proteção	1 - enquadrar somente no art. 169 .		-	
III	- óculos ou viseira fora das especificações dadas pelo art. 3º da Res. 453/13 ou e más condições	1 - enquadrar somente no art. 169 , conforme determina o art. 4º, inciso II, da Res. 453/13.		-	
IV	condutor com a viseira aberta e com óculos de proteção	1 - se o óculos está dentro do previsto pela Res. 453/13, então não existe infração. Caso contrário enquadrar como no CASO III .		-	

* Código subtraído pela Portaria 03/16 do DENATRAN a partir de 23/02/2016.

703-03	244 I	Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem usar VESTUÁRIO de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	gravíss	7	191,54	multa e suspensão do direito de dirigir	recolhimento do documento de habilitação
OUTROS TÓPICOS RELACIONADOS			COMENTÁRIOS		
- aguarda regulamentação pelo CONTRAN.					
CASO(S) MAIS COMUM(S)		PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)		SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
I	-	-		-	

703-04	244 I	Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com CAPACETE em desacordo com as normas			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	gravíss	7	191,54	multa e suspensão do direito de dirigir	recolhimento do documento de habilitação
OUTROS TÓPICOS RELACIONADOS			COMENTÁRIOS		
- art. 54 e 55 do CTB;			- a Res. 356/10 trata do transporte remunerado em motocicleta/motoneta, assim como o Apêndice F - MOTOFRETE E MOTOTÁXI ; - a Res. 453/13 Disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados.; - na PRF, o recolhimento do documento de habilitação só ocorrerá quando o mesmo estiver suspenso, cassado, adulterado ou falsificado (Capítulo 4 do MPO-003), ou no caso de embriaguez (item 41 do MPO-007).		
CASO(S) MAIS COMUM(S)		PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)		SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
I	condutor com capacete sem dispositivo refletivo de segurança ou selo ou etiqueta que comprove a certificação pelo INMETRO	1 - enquadrar somente no art. 230 X (equipamento em desacordo), conforme determina o art. 4º, inciso I, da Res. 453/13.		-	
II	condutor de motocicleta ou motoneta utilizada no transporte remunerado de carga, com capacete sem a faixa refletiva vermelha e branca, em de-	1 - enquadrar somente no art. 230*X (equipamento em desacordo), por analogia à Res. 453/13,		-	

	sacordo a Res. 356/10	
III	condutor com capacete sem estar devidamente afixado à cabeça pela cinta jugular	1 - enquadrar somente no art. 169, conforme determina o art. 4º, inciso II, da Res. 453/13.
IV	condutor utilizando capacete com prazo de validade vencido	1 - segundo a NBR 7471, o capacete não é um produto perecível, ou seja, não existe validade.
V	condutor utilizando capacete avariado (rachado, quebrado, faltando pedaços, com remendos, sem espuma interna, etc)	1 - enquadrar somente no art. 230*X (equipamento em desacordo), conforme determina o art. 4º, inciso I, da Res. 453/13.

* Código subtraído pela Portaria 03/16 do DENATRAN a partir de 23/02/2016.

704-81	244 II	Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando PASSAGEIRO sem o CAPACETE de segurança			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	gravíss	7	191,54	multa e suspensão do direito de dirigir	recolhimento do documento de habilitação
OUTROS TÓPICOS RELACIONADOS		COMENTÁRIOS			
- art. 54 e 55 do CTB;		<p>- a Res. 356/10 trata do transporte remunerado em motocicleta/motoneta, assim como o Apêndice F - MOTO-FRETE E MOTOTÁXI;</p> <p>- a Res. 453/13 Disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados.;</p> <p>- na PRF, o recolhimento do documento de habilitação só ocorrerá quando o mesmo estiver suspenso, cassado, adulterado ou falsificado (Capítulo 4 do MPO-003), ou no caso de embriaguez (item 41 do MPO-007).</p>			
CASO(S) MAIS COMUM(S)		PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)		SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
I	- sem capacete - capacete indevido - capacete não estando encaixado na cabeça	1 - abordar (se possível), autuar e informar o condutor que o veículo poderá prosseguir somente após regularização, face o art. 269, §1º, do CTB.		<p>- Motocicleta x, cor y;</p> <p>- Passageiro não usava capacete, em desacordo com a Resolução 453/13 do CONTRAN;</p> <p>- Regularizado /ou/ Veículo retido conforme e-DRV nº x, face o art. 269, §1º, do CTB.</p>	
II	capacete sem dispositivo refletivo de segurança ou selo ou etiqueta que comprove a certificação pelo INMETRO	1 - enquadrar somente no art. 230*X (equipamento em desacordo), conforme determina o art. 4º, inciso I, da Res. 453/13.			
III	capacete sem estar devidamente afixado pela cinta jugular	1 - enquadrar somente no art. 169, conforme determina o art. 4º, inciso II, da Res. 453/13.			
IV	capacete com prazo de validade vencido	1 - segundo a NBR 7471, o capacete não é um produto perecível, ou seja, não existe validade.			
V	capacete avariado (rachado, quebrado, faltando pedaços, com remendos, sem espuma interna, etc)	1 - enquadrar somente no art. 230*X (equipamento em desacordo), conforme determina o art. 4º, inciso I, da Res. 453/13.			

704-82	244 II	Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando PASSAGEIRO sem VISEIRA ou óculos de proteção			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	gravíss	7	191,54	multa e suspensão do direito de dirigir	recolhimento do documento de habilitação
COMENTÁRIOS					
- a Res. 356/10 trata do transporte remunerado em motocicleta/motoneta, assim como o Apêndice F - MOTOFRETE E MOTOTÁXI ;					
- a Res. 453/13 Disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados.;					
- na PRF, o recolhimento do documento de habilitação só ocorrerá quando o mesmo estiver suspenso, cassado, adulterado ou falsificado (Capítulo 4 do MPO-003), ou no caso de embriaguez (item 41 do MPO-007).					
CASO(S) MAIS COMUM(S)		PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)		SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
I	- capacete com viseira ausente e sem óculos de proteção	1 - enquadrar somente no art. 169 , conforme sugere o MBFT.			
II	- com a viseira em boas condições, porém aberta e sem óculos de proteção	1 - enquadrar somente no art. 169 .			
III	óculos ou viseira fora das especificações dadas pelo art. 3º da Res. 453/13 ou em más condições	1 - enquadrar somente no art. 169 , conforme determina o art. 4º, inciso II, da Res. 453/13.			
IV	condutor com a viseira aberta e com óculos de proteção	1 - se o óculos está dentro do previsto pela Res. 453/13, então não existe infração. Caso contrário enquadrar como no CASO III.			

* Código subtraído pela Portaria 03/16 do DENATRAN a partir de 23/02/2016.

704-83	244 II	Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando passageiro fora do ASSENTO SUPLEMENTAR colocado atrás do condutor ou em carro lateral			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	gravíss	7	191,54	multa e suspensão do direito de dirigir	recolhimento do documento de habilitação
COMENTÁRIOS					
- na PRF, o recolhimento do documento de habilitação só ocorrerá quando o mesmo estiver suspenso, cassado, adulterado ou falsificado (Capítulo 4 do MPO-003), ou no caso de embriaguez (item 41 do MPO-007).					
CASO(S) MAIS COMUM(S)		PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)		SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
I	transportando passageiro fora do assento	1 - abordar (se possível), autuar, orientar e liberar.		- Motocicleta x, cor y, transportando passageiro em pé sobre o assento, atrás do condutor; - Regularizado.	

704-84	244 II	Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando PASSAGEIRO com o CAPACETE em desacordo com as normas			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	gravíss	7	191,54	multa e suspensão do direito de dirigir	recolhimento do documento de habilitação
COMENTÁRIOS					
- a Res. 356/10 trata do transporte remunerado em motocicleta/motoneta, assim como o Apêndice F - MOTOFRETE E MOTOTÁXI ;					
- a Res. 453/13 Disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados.;					
- na PRF, o recolhimento do documento de habilitação só ocorrerá quando o mesmo estiver suspenso, cassado, adulterado ou falsificado (Capítulo 4 do MPO-003), ou no caso de embriaguez (item 41 do MPO-007).					
CASO(S) MAIS COMUM(S)		PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)		SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
I	passageiro utilizando capacete com óculos ou viseira fora das especificações dadas pelo art. 3º da Res. 453/13	1 - enquadrar somente no art. 169 , conforme determina o art. 4º, inciso II, da Res. 453/13.			
II	passageiro com capacete sem dispositivo refletivo de segurança ou selo ou etiqueta que comprove a cer-	1 - enquadrar somente no art. 230*X (equipamento em desacordo), conforme determina o art. 4º, inciso I, da Res. 453/13,			

	tificação pelo INMETRO	
III	passageiro com capacete sem estar devidamente afixado à cabeça pela cinta jugular	1 - enquadrar somente no art. 169, conforme determina o art. 4º, inciso II, da Res. 453/13.
IV	passageiro utilizando capacete com prazo de validade vencido	1 - segundo a NBR 7471, o capacete não é um produto perecível, ou seja, não existe validade.
V	condutor utilizando capacete avariado (rachado, quebrado, faltando pedaços, com remendos, sem espuma interna, etc)	1 - enquadrar somente no art. 230*X (equipamento em desacordo), conforme determina o art. 4º, inciso I, da Res. 453/13.

* Código subtraído pela Portaria 03/16 do DENATRAN a partir de 23/02/2016.

705-61	244 III	Conduzir motocicleta, motoneta, ciclomotor fazendo MALABARISMO ou equilibrando-se apenas em uma roda			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	gravíss	7	191,54	multa e suspensão do direito de dirigir	recolhimento do documento de habilitação
COMENTÁRIOS					
- na PRF, o recolhimento do documento de habilitação só ocorrerá quando o mesmo estiver suspenso, cassado, adulterado ou falsificado (Capítulo 4 do MPO-003), ou no caso de embriaguez (item 41 do MPO-007).					
CASO(S) MAIS COMUM(S)		PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)		SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
I	motocicleta fazendo manobras arriscadas	1 - abordar (se possível); 2 - enquadrar o condutor por direção perigosa (art. 34 da LCP); 3 - a critério do agente, caso as manobras sejam realizadas em local com grande movimentação de pessoas e veículos, com abuso de velocidade, enquadrar também no art. 170 (dirigir ameaçando) e apresentar o condutor pelo crime de trânsito previsto no art. 311 do CTB; 4 - autuar e remover o veículo.		- Motocicleta x, cor y; - Condutor transitando em apenas uma das rodas em local com grande movimento de pedestres e veículos. - Veículo removido conforme e-DRV nº x; - Combinado com o AIT nº x (art. 170 - dirigir ameaçando)).	

705-62	244 III c/c § 1º	Conduzir ciclo fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	média	4	85,13	multa	não há
COMENTÁRIOS					
- a autuação de ciclos ainda não foi regulamentada pelo CONTRAN.					
CASO(S) MAIS COMUM(S)		PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)		SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
I	-	-		-	

706-40	244 IV	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os FARÓIS APAGADOS			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	gravíss	7	191,54	multa e suspensão do direito de dirigir	recolhimento do documento de habilitação
COMENTÁRIOS					
- Conforme o art. 40, parágrafo único, do CTB, os veículos de transporte coletivo regular de passageiros, quando circularem em faixas próprias a eles destinadas, e os ciclos motorizados deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e a noite;					
- na PRF, o recolhimento do documento de habilitação só ocorrerá quando o mesmo estiver suspenso, cassado, adulterado ou falsificado (Capítulo 4 do MPO-003), ou no caso de embriaguez (item 41 do MPO-007).					
CASO(S) MAIS COMUM(S)		PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)		SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
I	motocicleta ou motoneta, com faróis apagados durante o dia/noite ou somente com as luzes de posição acionadas	1 - abordar (se possível), autuar e informar o condutor que o veículo poderá prosseguir somente após regularização, face o art. 269, §1º, do CTB.		- Motocicleta x, cor y, transitando com o farol desligado, em desacordo com o art. 40 do CTB; - Regularizado /ou/ Veículo retido conforme e-DRV nº x, face o art. 269, §1º, do CTB.	
II	ciclomotor com os faróis apagados de dia ou de noite	1 - enquadrar somente no art. 250*1*d (ciclomotor com faróis apagados).		-	
III	motocicleta, motoneta ou ciclomotor, com fa-	1 - enquadrar somente no art. 230*XXII (defeito na iluminação).		-	

lular por meio de conexão <i>Bluetooth</i>	liberar; 2 - não haverá infração se o veículo estiver parado ou estacionado em local permitido; 3 - caso reste dúvida se realmente o condutor estaria utilizando ou não fones ou celular, poderá haver autuação no art. 169, caso sua conduta assim o demonstre. (Ex.: qualquer uma das condutas descritas no art. 169)	- Condutor falando ao celular por intermédio da conexão <i>Bluetooth</i> do veículo; - Equipe tentou abordar o veículo ao longo de 2 Km, mas não foi percebida pelo condutor.
--	---	--

759-50	252 VII	Dirigir o veículo realizando a cobrança de tarifa com o veículo em movimento			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	média	4	85,13	multa	não há
COMENTÁRIOS					
- conforme o art. 28 do CTB, o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.					
CASO(S) MAIS COMUM(S)		PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)		SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
I	condutor realizando cobrança com veículo em movimento	1 - abordar (se possível), autuar, orientar e liberar.		- Veículo x, cor y; - Condutor dirigindo com a mão esquerda e recebendo dinheiro com a a direita.	

737-41*	253	BLOQUEAR a via com o veículo			
737-40**	253	BLOQUEAR a via com o veículo			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	gravíss	7	191,54	multa e apreensão do veículo	remoção do veículo
COMENTÁRIOS					
- o bloqueio deve ser intencional, caso contrário tentar o enquadramento num dos incisos dos arts. 181 e 182;					
- na PRF, a remoção do veículo será adotada quando houver previsão desta medida administrativa no CTB em em caso de retenção, quando a irregularidade constatada não puder ser sanada no local (item 27 do MPO-003), ou ainda, a critério, caso a irregularidade ofereça risco, face o art. 269, §1º, do CTB, e item 61 do MPO-003.					
CASO(S) MAIS COMUM(S)		PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)		SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS. DO AIT	
I	veículo parado ou estacionado, bloqueando a via	1 - se o condutor estiver presente, determinar que o mesmo regularize a situação; 2 - se o condutor não estiver presente, a critério do agente, o veículo poderá ser recolhido a depósito para um local adequado ou para o depósito (mediante preenchimento do e-DRV); 3 - se a omissão do condutor estiver gerando risco concreto de acidente, enquadrá-lo na contravenção prevista no art. 36 da LCP (sinal de perigo); 4 - se o bloqueio ocorrer sobre transporte público, enquadrá-lo no art. 262 do CP (atentado contra a segurança de outro meio de transporte).		- Veículo x, cor y, parado no meio da rua sem motivo justificável, sem sinalização, bloqueando totalmente a passagem dos outros veículos, ocasionando risco ao trânsito; - Regularizado pelo condutor /ou/ Condutor ausente, veículo removido conforme e-DRV nº x.	

* Renumerado pela Portaria 221/15 do DENATRAN (antigo: 737-40).

* Renumerado pela Portaria 003/16 do DENATRAN a partir de 23/02/2016.